

AUDITORIA INTERNA

ORIENTAÇÃO AUDITORIA nº 04/2019

REF.: VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Considerando a promulgação de um novo Decreto sobre Nepotismo – **Decreto nº 426**, datado de 04 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a aplicação da vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

Considerando os Pareceres PJU nº 444/2016 e nº 246/2018, que pontua o favorecimento de parentes, ainda que sob a justificativa de suposta economia na execução, como violação das garantias constitucionais de impessoalidade e moralidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco;

Considerando que não se pode admitir o desconhecimento de valores compartilhados culturalmente pela comunidade, como vedação ao favorecimento de parentes (nepotismo), e que fazem parte, por isso, da ordem jurídica vigente”;

ORIENTAMOS:

Que na realização dos Convênios e Instrumentos equivalentes celebrados pela administração pública Estadual com as Fundações e Institutos de Apoio deverá ser observado:

- a) a não contratação de familiares para a execução dos convênios e instrumentos equivalentes;
- b) considere-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Londrina, 07 de agosto de 2019.



Sérgio Hiroshi Manabe,
Auditor Interno.

Ilmo. Sr.

Prof. Ulisses de Pádua Pereira

Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES

AUDITORIA INTERNA

ORIENTAÇÃO AUDITORIA nº 04/2019

REF.: VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Considerando a promulgação de um novo Decreto sobre Nepotismo – **Decreto nº 426**, datado de 04 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a aplicação da vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

Considerando os Pareceres PJU nº 444/2016 e nº 246/2018, que pontua o favorecimento de parentes, ainda que sob a justificativa de suposta economia na execução, como violação das garantias constitucionais de impessoalidade e moralidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco;

Considerando que não se pode admitir o desconhecimento de valores compartilhados culturalmente pela comunidade, como vedação ao favorecimento de parentes (nepotismo), e que fazem parte, por isso, da ordem jurídica vigente”;

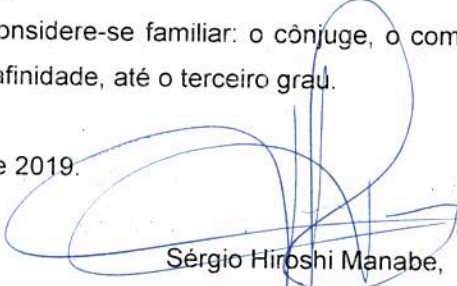
ORIENTAMOS:

Que na realização dos Convênios e Instrumentos equivalentes celebrados pela administração pública Estadual com as Fundações e Institutos de Apoio deverá ser observado:

c) a não contratação de familiares para a execução dos convênios e instrumentos equivalentes;

d) considere-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Londrina, 07 de agosto de 2019.



Sérgio Hiroshi Manabe,
Auditor Interno.

Ilma. Sr^a.

Graça Maria Simões Luz

Diretora-Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – **FAUEL**

AUDITORIA INTERNA

ORIENTAÇÃO AUDITORIA nº 04/2019

REF.: VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Considerando a promulgação de um novo Decreto sobre Nepotismo – **Decreto nº 426**, datado de 04 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a aplicação da vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

Considerando os Pareceres PJU nº 444/2016 e nº 246/2018, que pontua o favorecimento de parentes, ainda que sob a justificativa de suposta economia na execução, como violação das garantias constitucionais de impessoalidade e moralidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco;

Considerando que não se pode admitir o desconhecimento de valores compartilhados culturalmente pela comunidade, como vedação ao favorecimento de parentes (nepotismo), e que fazem parte, por isso, da ordem jurídica vigente”;

ORIENTAMOS:

Que na realização dos Convênios e Instrumentos equivalentes celebrados pela administração pública Estadual com as Fundações e Institutos de Apoio deverá ser observado:

e) a não contratação de familiares para a execução dos convênios e instrumentos equivalentes;

f) considere-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Londrina, 07 de agosto de 2019.



Sérgio Hiroshi Manabe,
Auditor Interno

Ilmo. Sr.

Prof. Francisco Eugênio Alves de Souza

Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Regional Norte do Paraná - HUTECC

10;
 CHRISTINA LEONORA KASSIES, RG nº 3.954.124-6, Assistente - Símbolo 3-C;
 EDSON SMITH, RG nº 4.980.837-2, Assistente - Símbolo 3-C;
 RUTE PRESTES DIAS, RG nº 8.505.352-3, Assistente - Símbolo 5-C;
 IARA APARECIDA DE SOUZA, RG nº 1.464.655-8, Assistente - Símbolo 5-C;
 GUILHERME AZEVEDO GONÇALVES, RG nº 4.443.056-8, Assistente - Símbolo 5-C;
 ISABEL CRISTINA M. P. DA SILVA, RG nº 3.159.179-1, Assistente - Símbolo 6-C; e
 CARLOS EDUARDO MARTINS, RG nº 12.485.796-1, Assistente - Símbolo 7-C.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 04 de fevereiro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
 Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício

9268/2019

DECRETO Nº 0425

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEM/PR:
 RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, RG nº 841.188-3, Diretor Presidente – Símbolo DAS-1; e
 ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO, RG nº 3.307.836-6, Diretor Administrativo-Financeiro – Símbolo DAS-3.
 Curitiba, em 04 de fevereiro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
 Governador do Estado Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

9269/2019

DECRETO Nº 0426

Estabelece o rol de documentos necessários para a posse e exercício em cargo de provimento em comissão e a aplicação da vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e ainda;
 considerando o art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27 da Constituição Estadual, que dispõe sobre os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública;
 considerando o disposto nos arts. 285 a 290 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que dispõe sobre as proibições e a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor;
 considerando o contido na Lei Estadual nº 16.971, de 05 de Dezembro de 2011, que visa prolegar a probidade e a moralidade administrativa;
 considerando o Decreto nº 2.141, de 12 de fevereiro de 2008, que condiciona a posse e o exercício de servidor em cargo, emprego ou função da Administração Pública direta ou indireta à entrega de declaração dos bens, direitos, valores e obrigações que integram o respectivo patrimônio;
 considerando o Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, de adesão obrigatória;
 considerando o Decreto Estadual nº 5.389, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre o sistema e-Protocolo Digital;
 considerando o Decreto Estadual nº 9.360, de 23 de abril de 2018, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta os documentos necessários para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual e regulamenta a aplicação da vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

CAPÍTULO I

Da Documentação para Posse em Cargo de Provimento em Comissão

Art. 2.º Os nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação oficial;
 - II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - III – Comprovante de residência;
 - IV – Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
 - V – Comprovante de escolaridade;
 - VI – Conta-Corrente no Banco do Brasil;
 - VII – Certificado de Reservista;
 - VIII – Certidão de casamento;
 - IX – Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes informados na declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física;
 - X – Título de eleitor;
 - XI – Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná;
 - XII – Certidão de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Federal;
 - XIII – Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - XIV – Certidão Regional para Fins Gerais – Criminal, expedida pela Justiça Federal;
 - XV – Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco (5) anos;
 - XVI – Certidão de Crimes Eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
 - XVII – Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 - XVIII – Certidão Negativa de Pendências, expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná;
 - XIX – Certidão Negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União;
 - XX – Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
 - XXI – Consulta à Qualificação Cadastral – eSocial;
 - XXII – Ficha Cadastral, a ser fornecida pelo respectivo GRHS;
 - XXIII – Declaração de cargos, funções e empregos públicos e privados, em atenção ao artigo 37, da Constituição Federal, e ao art. 285 da Lei Estadual nº 6174 de 1970, a ser fornecida pelo respectivo GRHS, e comprovante de pagamento de outro vínculo público, caso informado acúmulo legal;
 - XXIV – Autorização de acesso aos dados de bens e rendas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, a ser fornecida pelo respectivo GRHS ou cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;
 - XXV – Declaração de Proibidade e Moralidade Administrativa, a ser fornecida pelo respectivo GRHS;
 - XXVI – Declaração de Nepotismo, a ser fornecida pelo respectivo GRHS;
- § 1.º** Caso o nomeado seja isento de declarar o Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF à Secretaria da Receita Federal, deverá, obrigatoriamente, apresentar a "Declaração de Bens e Rendias - Servidor Isento de Declarar IR", declarando eventuais bens que possua.
- § 2.º** O apontamento positivo nas certidões elencadas nos incisos XIII a XIX não obsta a posse, desde que o nomeado preencha declaração conforme Anexo I deste Decreto e, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação, apresente nova certidão regular ou certidão explicativa de inteiro teor, sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
- § 3.º** Em caso de apontamento nas certidões de que tratam os incisos XX e XXI, o nomeado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização, devendo, neste caso, entregar declaração conforme Anexo II deste Decreto.
- § 4.º** O encaminhamento ao respectivo GRHS dos documentos elencados neste artigo deverá ser realizado mediante utilização do e-Protocolo Digital.
- Art. 3.º** Caberá aos respectivos Grupos de Recursos Humanos Setoriais, sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEAP, acompanhar a entrega e regularidade dos documentos de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

Da Vedação do Nepotismo na Administração Pública Estadual

Art. 4.º Para os fins deste Decreto considera-se:

- I – órgão:
 - a) as Unidades de assessoramento e apoio direto ao Governador;
 - b) as Secretarias de Estado;
 - c) os Órgãos de Regime Especial.
 - II – entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e
 - III – familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- Parágrafo único.** Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 5.º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de cônjuge,

assessoramento, para:

- I – cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
II – atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
III – estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 6.º É vedada também, no âmbito de cada órgão e de cada entidade:
I – a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade;

II – a prestação de serviços por familiar de agente público vinculado ao Governo do Estado do Paraná, por intermédio de empresa contratada ou conveniada com a Administração Pública Estadual;

§ 1.º Os editais de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços ao Governo do Estado do Paraná e prever a exigência de que os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas preencham a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 2.º Identificada, em contratos celebrados antes deste Decreto, a ocorrência da prestação de serviços por familiar de agente público ao Governo do Estado do Paraná ou no órgão ou entidade em que aquele exerça cargo de provimento em comissão ou função de confiança, o gestor do contrato adotar as providências necessárias, sempre que legal e contratualmente for possível, para a adequação da situação à previsão deste Decreto.

§ 3.º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, os gestores dos contratos de serviços terceirizados, assim como dos convênios e dos instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual exigirá do sócio, administrador ou responsável da contratada definido no contrato, a apresentação da declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos trabalhadores, empregados e prepostos vinculados aos serviços e trabalhos desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 4.º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, os gestores dos contratos, assim como dos convênios e dos instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva serviço ou projeto, conforme o caso, no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, exigirá do sócio ou administrador da contratada/conveniada a apresentação da declaração constante do Anexo II.

Art. 7.º Não se incluem nas vedações deste Decreto as contratações realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar contratado sob subordinação direta do agente público com o qual tem parentesco.

Art. 8.º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade, adotar as devidas providências para cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência contribuir para a implantação da política disposta neste Decreto.

Art. 9.º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Art. 10. Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, inclusive mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Art. 11. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pelo Conselho Estadual de Ética Pública, ouvida a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Estado acompanhará a execução do disposto neste Decreto.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos n.º 26, de 05 de janeiro de 2015, e o Decreto n.º 18, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 04 de fevereiro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 0426/2019

DECLARAÇÃO

Eu, _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo comissionado, que não me enquadro em qualquer das seguintes hipóteses da Lei Estadual nº 16.971, de 05 de Dezembro de 2011, conforme abaixo específico:

I – NÃO fui sancionado à perda de cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente e nos 4 (quatro) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;

II – NÃO tive contra a minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;

III – NÃO fui condenado, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública;
- eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de redução à condição análoga à de escravo;
- contra a vida e a dignidade sexual; e

)) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV – NÃO fui declarado indigno do ofício, ou com ele incompatível, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

V – NÃO tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;

VI – NÃO fui condenado pela Justiça Eleitoral, na condição de detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, por ter beneficiado a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;

VII – NÃO fui condenado pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos

ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da eleição;

VIII – NÃO renunciei a mandato eletivo desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da renúncia

IX – NÃO fui condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos após o cumprimento da pena;

X – NÃO fui excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XI – NÃO fui condenado, em decisão transitada em julgado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de ineligibilidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XII – NÃO fui demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XIII – NÃO fui responsável, seja como pessoa física ou como dirigente de pessoa jurídica, por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado pelo prazo de 4 (quatro) anos após a decisão;

XIV – NÃO fui, na condição de magistrado ou membro do Ministério Público, aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, NÃO perdi o cargo por sentença e NÃO pedi exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

[Local], [data]

[Assinatura]

9272/2019

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 0426/2019

Eu, _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo comissionado, que me comprometo a entregar na Unidade de Recursos Humanos, no prazo máximo de 120 dias, a(s) certidão(ões) ou documento(s) abaixo descrito(s), conforme determinado no Decreto 0426/2019, assim resolvendo as pendências necessárias.

Estou ciente de que os documentos exigidos são condição necessária para manutenção do exercício do cargo de provimento em comissão.

Documentos:

--

[Local], [data]